



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao texto da Convenção que integra a Comissão Internacional do Choupo no âmbito da F. A. O., anexo ao Decreto-Lei n.º 44 412.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 45 082:

Torna obrigatório o uso pelos navios nacionais de um livro de registo de óleos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público terem os Governos da Rússia e da Hungria declarado não aceitar a posição do Governo Federal da Alemanha no sentido de tornar aplicável a Berlim Oeste o Acordo europeu sobre sinais de estrada (*Road Markings*), de 13 de Dezembro de 1957.

Torna público ter o secretário-geral das Nações Unidas comunicado que se considera aceite uma reserva formulada pelo Governo do Tanganica à Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e material publicitário, feita em Genebra a 7 de Novembro de 1952.

Torna público ter o Governo do Camboja depositado o instrumento de adesão à Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 912:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo do Núcleo de Documentação Técnica para o corrente ano.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

broso associados da Organização, assim como o secretário-geral das Nações Unidas.

deve ler-se:

O director-geral da Organização informará destas emendas todos os Estados Membros da Comissão, todos os Estados Membros e todos os membros associados da Organização, assim como o secretário-geral das Nações Unidas.

No artigo xv, onde se lê:

. . . pelos ditos membros da Comissão. As recomendações da Comissão não obrigarão . . .

deve ler-se:

. . . pelos ditos membros da comissão. As recomendações da comissão não obrigarão . . .

Presidência do Conselho, 12 de Junho de 1963. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 45 082

Os graves inconvenientes que resultam da poluição do mar pelos óleos têm dado origem, na ordem internacional, a diversas medidas de prevenção, *contrôle* e *repressão*, já consagradas no direito convencional.

Reconhece-se que Portugal tem todo o interesse em aderir à Convenção internacional para prevenção da poluição do mar pelos óleos, 1954, após as alterações introduzidas em 1962, atendendo não só ao bem geral que resulta das disposições nela contidas, mas também às vantagens que advirão para o País com o estabelecimento de uma maior zona de protecção ao longo das costas portuguesas.

Convirá, portanto, tomar desde já algumas das medidas necessárias à preparação da adesão do País à referida Convenção.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os navios nacionais disporão de um livro de registo de óleos, em conformidade com os modelos anexos a este Decreto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 142, 1.ª série, de 23 de Junho de 1962, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, o texto da Convenção que integra a Comissão Internacional do Choupo no âmbito da F. A. O., anexo ao Decreto-Lei n.º 44 412, determino que se proceda às seguintes rectificações:

No artigo xii, n.º 3, onde se lê:

O director-geral da Organização informará destas emendas todos os Estados Membros e todos os mem-